



PROG. 368/93  
FOIA 002  
*[Handwritten signature]*

## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

### GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 982

OURO PRETO DO OESTE - RO  
EM, 04 DE OUTUBRO DE 1993.

Sr. Presidente,

Encaminhamos a esta Egregia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 475 de 04 de Outubro de 1.993, que dispõe sobre o crédito suplementar para o Instituto de Previdência e Assistência dos servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, para que seja analizado e deliberado em caráter de urgência, pelos nobres vereadores deste Município.

Solicitamos a observância do prazo de urgência para a votação desta matéria e a convocação de sessão extraordinária.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.  
*[Signature]*

Atenciosamente,

*[Signature]*  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Auro Vieira Coelho.

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

N E S T A.

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE	L DE
OURENSE DO OESTE	SS V. 1 E PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 05/10/93	HORAS: 11h 11min
C.R. [Signature]	



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 470 DE 04 DE Outubro DEL. 993.

Exmº. Srº Presidente,

Exmº. Srºs Vereadores,

Honra-nos encaminhar o projeto de Lei nº 475 de 04 de outubro de 1.993, afim de que seja submentida à apreciação do nobres vereadores.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

Face o fim aque se destinam, classificam-se em:

a) Suplementares- Os destinados a reforço orçamentário;

b) Especiais- Os destinados a despesas para as quais não haja dotação específicas;

c) Extraordinários- Os destinados à despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O presente projeto de Lei, deve-se à modalidade de créditos adicional suplementar para suprir as programações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, aumentando o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento), autorizado na lei nº 457/93 para o limite de 90% (Noventa por cento).

CA - A MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 05.10.93
HORAS: 11hs 11min

*[Handwritten signature over the stamp]*



PRO- 368/93  
FO-H OK 004  
*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl: 02

Com virtude de ser insuficiente a suplementação orçamentária anterior na ordem de 35% (Trinta e cinco por cento), dividido a defazagem do orçamento e atual conjuntura econômica nacional.

Considerando ainda o reajuste salarial concedido pelo Município na ordem de 180% (Cento e oitenta por cento), além do crescimento desordenado inflacionário que atravessa o País, refletindo diretamente nos serviços prestados pelo IPAM a seus Asssegurados.

Face o exposto, e que submetemos a presente matéria à douta apreciação dos nobres Edis deste Município.

Assim, contamos com a aprovação dos pares desta casa pelo que agradecemos.  
*[Handwritten signature]*

PALÁCIO DOS PIONEIROS.

*[Handwritten signature]*  
Miguel de Souza Gomes  
Prefeito Municipal

JJP.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE	OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM: 05.10.93	
HORAS: 11hs 11min	
CH	

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 / CNA

Em: 18 / 10 / 93



PROC. 368/93  
POH 005

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 475

DE 04 DE OUTUBRO DE 1993,

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 / CNA

Em: 25 / 10 / 93

"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT"  
E DO INCISO II DO ARTIGO 5º  
DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - O "CAPUT" e o inciso II do artigo 5º, da Lei 457 de 19-08-93, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º) - Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, Autorizado:

.....

II - A abrir, durante o exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 90% (Noventa por cento), do total das despesas fixadas, nos termos do § 1º do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Evogam-se as disposições em contrário.

Agmar de Souza Gomes  
Prefeito Municipal

CA - A MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SE. V. DE PROTOCOLO

RECEBIDO E: 05/10/93  
HORAS: 11hs 11 min

CH

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
PROTÓCOLO

05/10/93	N.º: 368/93
RESPONSÁVEL	

PROC. 368/93  
FOLH. 006

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO QUE RECEBI E MONTEI EM 05-10-93, PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Ocimar Gallibert do Silva.  
Serviço de Protocolo  
Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06.93

A Seção Legislativa

Segue o presente Projeto P/  
conhecimento ao plenário.

*Hélio*

Ao Plenário

Segue o presente processo  
para conhecimento

Em 08.10.93

*ASL*  
Antonia Edna Dinheiro

Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Assessor Jurídico

Segue o presente  
processo para parecer.

Em 13-10-93

*ASL*  
Antonia Edna Dinheiro

Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

À Comissão de justiça e Redação  
Envio o presente projeto para  
parecer em prazo regulamentar.

Em 13- outubro - 1993. -

Por: Mário dos Anjos  
Assessor - Plenário. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04/ OUTUBRO/ 1.993

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO  
INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº  
457 DE 19.08.93".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

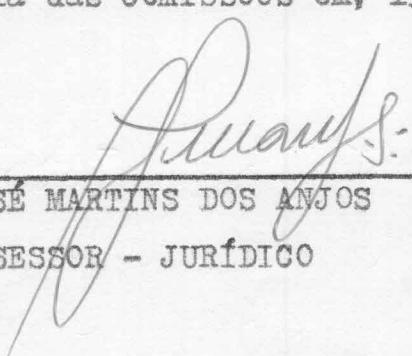
O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva o Projeto a elevar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas fixadas no orçamento vigente, para 90% (noventa por cento) das despesas fixadas no orçamento vigente.

Assim sendo, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1.993.

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04/ OUTUBRO/ 1.993

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO  
INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº  
457 DE 19.08.93".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

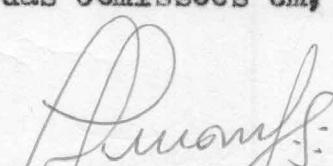
O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva o Projeto a elevar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas fixadas no orçamento vigente, para 90% (noventa por cento) das despesas fixadas no orçamento vigente.

Assim sendo, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1.993.

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 368/93  
FOIA 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos sua Constitucionalidade e legalidade, razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

Quanto à sua viabilidade financeira, deixamos à Comissão de Orçamentos e Finanças a análise a questão.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1993 .

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

PROC. 368/93  
FOLHA 001

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 / 16 / 1993  
Em: 18 / 10 / 93

"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

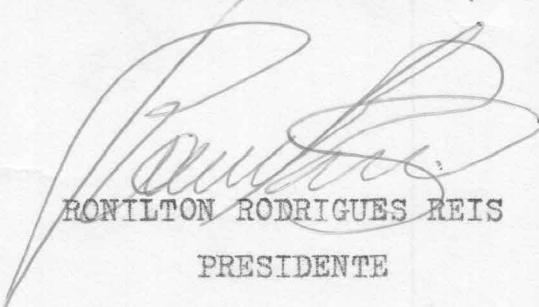
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 083

Esta Comissão após detida análise é favorável à sua aprovação, considerando a Constitucionalidade e legalidade do Projeto.

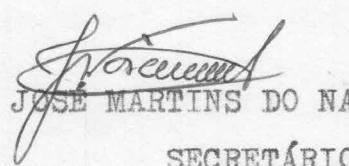
Quanto à sua viabilidade e necessidade, solici tamos à Comissão de Orçamentos e Finanças que analise a matéria.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1993 .

  
RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE

  
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

APROVADO  
 VOTAÇÃO ÚNICA  
 QUORUM 15 / 15  
 Em: 10/10/93

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

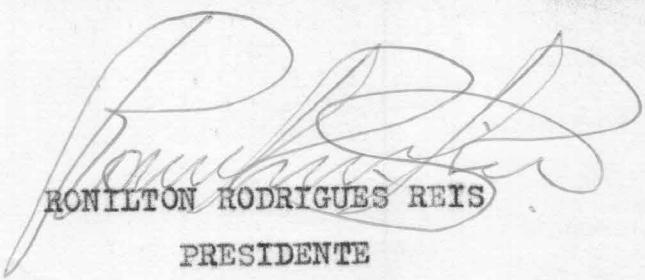
"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°083

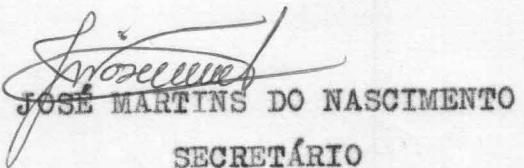
Esta Comissão após detida análise é favorável à sua aprovação, considerando a Constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Quanto à sua viabilidade e necessidade, solicitamos à Comissão de Orçamentos e Finanças que analise a matéria.  
É nosso Parecer.

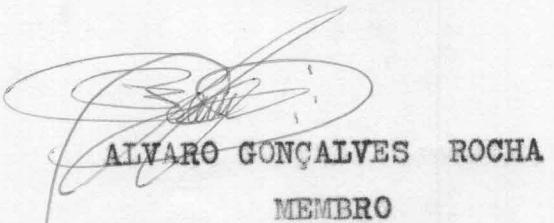
Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1993 .



RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO



ALVARO GONÇALVES ROCHA  
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Após apurada análise ao pedido de suplementação orçamentária feito pelo IPAM de 35% para 90%.

Sabedouros do aumento de Salário dos Servidores e conhecendo a inflação avassaladora por que passa nosso País , estamos concientizados de que o Projeto é viável e necessário.

Razões pelas quais, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1.993.

  
BRAZ RESENDE

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 16/93
Em: 18 / 10 / 93

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 58

A Comissão após detida análise do pedido de suplementação orçamentária feito pelo IPAM-OPO-RO de 35% para 90%.

Sabedouros do recente aumento de Vencimentos e Vantagens dos Servidores Municipal, conhecendo também a inflação avassaladora de 38% (trinta e oito por cento) mensal, estamos já conscientizados de que o Projeto é viável e necessário.

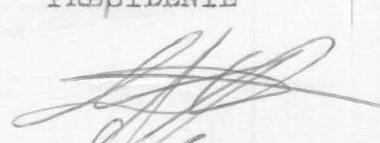
Razões pelas quais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

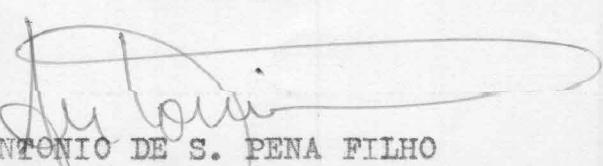
Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1.993.

  
VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

  
BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

  
ANTÔNIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

PROC. 368/93  
FOLHA 01

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

"ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 457 DE 19.08.93".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 058

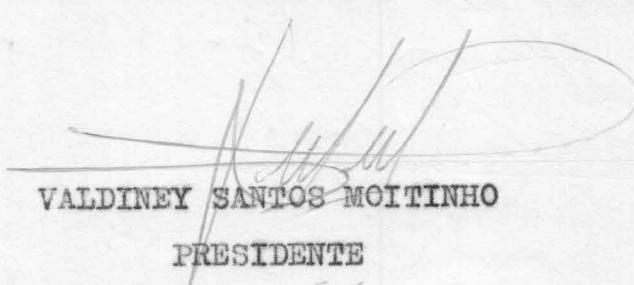
A Comissão após detida análise do pedido de suplementação orçamentária feito pelo IPAM-OPO-R0 de 35% para 90%.

Sabedouros do recente aumento de Vencimentos e Vantagens dos Servidores Municipal, conhecendo também a inflação avassaladora de 38% (trinta e oito por cento) mensal, estamos já conscientizados de que o Projeto é viável e necessário.

Razões pelas quais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

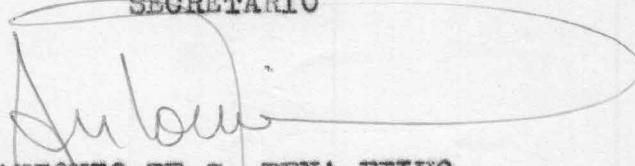
Sala das Comissões em, 13 de outubro de 1.993.

  
VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

  
BRAZ RESENDE

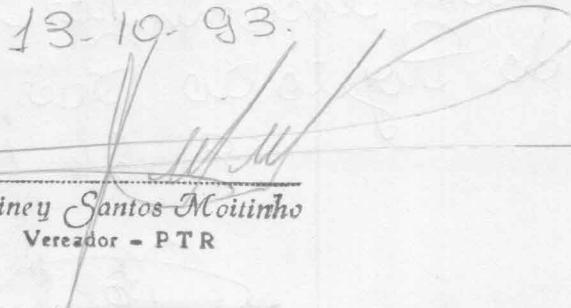
SECRETÁRIO

  
ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

A Seção Legislativa  
Segue o presente  
processo para presidente.

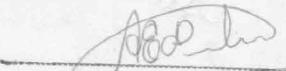
Em 13-10-93.

  
Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR

ao Plenário

Segue o presente processo  
para votação único do Pa-  
recer e 1º Votação do Pro-  
jeto.

Em 14-10-93.

  
Antonia Edna C. Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPPO - RO - 93

ao Plenário

Segue o presente processo  
para 2º Votação

Em 21-10-93

  
Antonia Edna C. Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPPO - RO - 93